



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 110/06 – Mens. nº 68/06 – Autógrafo nº 96/06 – Proc. nº 832/06

Lei nº 4.055, de 17 de novembro de 2006

Institui o PROSAMA – Programa de Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente do Município de Valinhos – nas condições que especifica e dá outras providências.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O PROSAMA – Programa de Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente do Município de Valinhos – é instituído na forma e condições estabelecidas nesta Lei, objetivando a implementação dos seguintes projetos:

- I. macroprojeto das redes de água e de esgotos do Município;
- II. projetos de saneamento geral;
- III. projetos de proteção ao meio ambiente.

§ 1º. As ações do PROSAMA envolverão a realização de estudos, projetos e obras nas áreas específicas de abastecimento de água, saneamento geral, sistemas de esgotos e proteção ao meio-ambiente.

§ 2º. A administração, o controle e a fiscalização do programa ora instituído são de responsabilidade do Departamento de Águas e Esgotos do Município de Valinhos – DAEV, cujas



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(lei nº 4.055/06)

Do P.L. nº 110/06 – Mens. nº 68/06 – Autógrafo nº 96/06 – Proc. nº 832/06 FI. 02

obras e serviços decorrentes serão executados pela autarquia municipal, direta ou indiretamente.

Art. 2º. A adesão ao programa instituído pela presente lei poderá ser realizada por:

- I. empreendedor que pretenda implantar parcelamento de solo ou condomínio em Valinhos, desde que obtidas previamente no DAEV as diretrizes necessárias para a implantação dos sistemas de água e de esgotos;
- II. pessoas físicas ou jurídicas, objetivando a construção de sistemas de água e de coleta e afastamento de esgotos sanitários, com bombeamento até o tratamento municipal, nas áreas a serem definidas nos respectivos termos de parceria ou contratos.

Art. 3º. A aprovação dos projetos das redes de água e de esgotos dos empreendimentos imobiliários dos aderentes ao PROSAMA ficará condicionada ao cumprimento das condições estabelecidas pelo programa instituído pela presente lei.

Art. 4º. O DAEV celebrará termo de parceria ou contrato com a parte interessada, objetivando a obtenção de recursos, através de contribuições financeiras e/ou fornecimento de materiais, para o desenvolvimento do programa objeto da presente Lei, devendo constar, necessariamente, as disposições quanto aos critérios de realizações e execuções das obras, às obrigações pertinentes às partes e à forma de repasse desses recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 4.055/06)

Do P.L. nº 110/06 – Mens. nº 68/06 – Autógrafo nº 96/06 – Proc. nº 832/06 Fl. 03

§ 1º. Os aderentes do PROSAMA, quando se tratar de aprovação de empreendimento imobiliário, farão jus à isenção parcial de 1% (um por cento) no recolhimento das taxas para obtenção de diretrizes e de fiscalização.

§ 2º. Para aderir ao PROSAMA, são estabelecidos os seguintes valores:

- I. 11,77 UFMV (Unidade Fiscal do Município de Valinhos) por lote ou unidade autônoma, no caso de parcelamentos de solo ou condomínios horizontais;
- II. 0,06 UFMV por metro quadrado construído, quando se tratar de condomínios verticais.

§ 3º. A concessão do benefício fiscal referido no § 1º deste artigo está condicionada ao cumprimento das disposições referidas no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 4º. O DAEV compensará o valor efetivamente despendido pela parte interessada referida no inciso II do art. 2º através do abatimento equivalente a até 80% (oitenta por cento) do valor total das faturas mensais relativas à cobrança das respectivas tarifas de água e de esgotos dos aderentes.

§ 5º. O parâmetro para a realização da compensação financeira mensal referida no § 4º será o valor atualizado das tarifas de água e de esgotos, observada a atualização monetária anual dos recursos financeiros efetivamente despendidos pela parte interessada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 110/06 – Mens. nº 68/06 – Autógrafo nº 96/06 – Proc. nº 832/06 (Lei nº 4.055/06) Fl. 04

Art. 5º. É criado o Fundo Municipal do PROSAMA – FUSAMA – com a atribuição de gerir os recursos financeiros destinados à realização de estudos, projetos e obras nas áreas específicas de abastecimento de água, saneamento geral, sistemas de esgotos e proteção ao meio-ambiente.

§ 1º. O FUSAMA é vinculado ao DAEV, sendo seus recursos destinados, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROSAMA.

§ 2º. A gerência do FUSAMA será executada por conselho gestor, de acordo com as disposições do art. 8º.

Art. 6º. Constituem recursos do FUSAMA, permanecendo vinculados ao desenvolvimento e à implantação dos projetos previstos no art. 1º:

- I. as dotações específicas consignadas anualmente no orçamento do DAEV;
- II. recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das ações do PROSAMA;
- III. os recursos financeiros arrecadados na forma das disposições desta Lei;
- IV. doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados, inclusive de organismos internacionais;
- V. as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais.

Art. 7º. O Conselho Gestor do FUSAMA será composto de cinco membros, sendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(lei nº 4.055/06)

Do P.L. nº 110/06 – Mens. nº 68/06 – Autógrafo nº 96/06 – Proc. nº 832/06 FI. 05

- I. um representante do Poder Executivo, que exercerá as funções de Presidente do Conselho;
- II. um representante da Associação Comercial e Industrial de Valinhos;
- III. um representante da Associação dos Empreendedores Imobiliários de Valinhos;
- IV. um representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Valinhos;
- V. um representante do DAEV.

§ 1º. Os membros reunir-se-ão:

- I. ordinariamente, a cada dois meses;
- II. extraordinariamente, sempre que houver convocação da Presidência do Conselho Gestor do FUSAMA.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Gestor do FUSAMA tem a duração de dois anos, podendo haver sucessivas reconduções.

§ 3º. As deliberações do Conselho Gestor do FUSAMA serão aprovadas por maioria simples.

§ 4º. A ausência injustificada por três reuniões consecutivas implica na substituição do membro por outro representante.

§ 5º. Cabe ao Presidente do Conselho Gestor do FUSAMA o voto de qualidade.

Art. 8º. Compete ao Conselho Gestor do FUSAMA:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 4.055/06)

Do P.L. nº 110/06 – Mens. nº 68/06 – Autógrafo nº 96/06 – Proc. nº 832/06 Fl. 06

- I. apreciar os planos de aplicação de recursos financeiros elaborados pelo DAEV para desenvolvimento das ações definidas no art. 1º dessa Lei, deliberando sobre a viabilidade de sua execução;
- II. fiscalizar o cumprimento dos planos de aplicação de recursos financeiros aprovados;
- III. autorizar o DAEV a utilizar os recursos financeiros do FUSAMA, de acordo com o plano de aplicação de recursos financeiros previamente aprovado;
- IV. apreciar a prestação de contas dos recursos financeiros do FUSAMA utilizados pelo DAEV de acordo com o plano de aplicação de recursos financeiros previamente aprovado;
- V. acompanhar a situação econômico-financeira do FUSAMA.

Art. 9º. Os recursos financeiros do FUSAMA não poderão ser utilizados, até a devida regularização, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal e da aplicação das penalidades legais cabíveis, quando:

- I. houver aplicação de recursos em desacordo com as disposições da presente Lei ou com os planos de aplicação de recursos previamente aprovados;
- II. a prestação de contas for rejeitada pelo Conselho Gestor do FUSAMA, através de relatório baseado em análise documental ou fiscalização;
- III. não forem apresentadas as informações solicitadas pelo Conselho Gestor do FUSAMA;
- IV. não forem cumpridas exigências impostas pelo Conselho Gestor do FUSAMA visando a manutenção da moralidade administrativa e a supremacia do interesse público sobre o particular.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 110/06 – Mens. nº 68/06 – Autógrafo nº 96/06 – Proc. nº 832/06 (Lei nº 4.055/06) Fl. 07

Art. 10. Os encargos do DAEV com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Autarquia Municipal.

Art. 11. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei em sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 17 de novembro de 2006.

MARCOS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

WILSON SABIE VILELA

Secretário de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS


ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 110/06 – Mens. nº 68/06 – Autógrafo nº 96/06 – Proc. nº 832/06 (lei nº 4.055/06) FI. 08

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 07 de novembro de 2006.


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Presidente

PAULO ROBERTO MONTERO
1º Secretário


JOÃO MOYSÉS ABUJADI
2º Secretário

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na
forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal,
mediante afixação no local de costume, em 17 de
novembro de 2006.


Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo